

## PROVA DE CONHECIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE:

### Guia prático 2026

*O que vale, o que não vale, e como obter um certificado aceite pelo IRN e pela AIMA.*

A aquisição de nacionalidade portuguesa por naturalização ou por efeito da vontade exige conhecimento da língua portuguesa. Em 2026, o IRN e a AIMA tornaram-se mais exigentes quanto à origem e à forma do certificado exigido para prova deste requisito. Na sequência de denúncias de fraudes em cursos de português para estrangeiros, é importante ter presente que nem todos os certificados disponíveis no mercado são efetivamente válidos. Recomenda-se uma **auditoria documental** rigorosa relativamente a processos de aquisição de nacionalidade pendentes.

**Com a entrada em vigor da nova Lei Orgânica n.º 1/2026 a 19 de maio de 2026, a exigência da Lei da Nacionalidade foi substancialmente alargada. O candidato tem de comprovar, através de teste ou de certificado, conhecer suficientemente a língua e a cultura portuguesas, a história e os símbolos nacionais. As novas regras aplicam-se aos processos iniciados a partir de 19 de maio, com os contornos que brevemente se apresentam infra.**

### I. Pedidos Registados até 18 de Maio de 2026 (Regime Estritamente Linguístico)

Todos os processos registados administrativamente até ao dia 18 de maio de 2026 continuam a ser integralmente avaliados pelas regras anteriores, onde o requisito de integração se limita à proficiência linguística.

#### 1. O que precisa de saber:

- A exigência legal do conhecimento da língua portuguesa para fins de aquisição de nacionalidade resulta do **artigo 25.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa** (RNP, DL 237-A/2006), que enumera de forma taxativa os meios de prova admissíveis.
- O nível mínimo de conhecimento linguístico exigido é o nível **A2 do QECR** — utilizador elementar capaz de comunicar em situações simples e quotidianas.
- Nem todos os certificados de cursos de “Português” são aceites: apenas os de **PLA (Português Língua de Acolhimento)** relevam no âmbito da alínea e) do artigo 25.º, n.º 2, do RNP, excluindo-se os cursos de **PLE (Português Língua Estrangeira)**.
- Certificados de PLA emitidos por entidades formadoras privadas só são aceites se **homologados** por escola pública ou centro do IEFP (Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.), conforme o artigo 9.º, n.º 3, da Portaria n.º 183/2020.

- Existem várias alternativas válidas aos cursos de PLA para prova de conhecimento linguístico:

a) **Certificados de habilitações escolares**

Aceita-se a frequência, com aproveitamento, da disciplina de Português ou de Português Língua Não Materna (PLNM) em pelo menos dois anos letivos, em estabelecimento de ensino reconhecido (público, particular ou cooperativo).

b) **Aprovação em prova oficial de língua portuguesa**

Provas realizadas no âmbito da rede pública de ensino ao abrigo da Portaria n.º 176/2014: em território nacional, geridas pelo EduQA (Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P.); no estrangeiro, pelo Instituto Camões (Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.). O nível mínimo é A2.

c) **Certificado CAPLE**

Certificado emitido pelo Centro de Avaliação e Certificação de Português Língua Estrangeira (CAPLE), unidade da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

d) **Certificado A2+ ao abrigo da (revogada) Portaria 1262/2009 — PFOL**

Os antigos cursos de Português para Falantes de Outras Línguas (PFOL), emitidos por escolas públicas ou centros do IEFP, ainda surgem historicamente em processos. A Portaria 1262/2009 está revogada, mas os certificados emitidos na sua vigência mantêm-se válidos.

e) **Certificado PLA — Português Língua de Acolhimento (Portaria 183/2020)**

É hoje a via mais utilizada. Contudo, apenas os certificados emitidos diretamente por estabelecimentos de ensino da rede pública ou por centros de gestão direta/participada do IEFP dispensam homologação. Os cursos PLA promovidos pela rede de Centros Qualifica, bem como por quaisquer entidades privadas, carecem obrigatoriamente de homologação por uma daquelas duas entidades públicas.

f) **Unidades do CNQ totalizando  $\geq$  100 horas**

Frequência, com aproveitamento, de unidades de formação de curta duração (UFCD) do CNQ na área de português, em percursos de dupla certificação, com mínimo de 100 horas, ao abrigo do DL 396/2007.

*Nota: Cidadãos analfabetos com 60 ou mais anos, ou pessoas com problemas graves de saúde, podem solicitar provas adaptadas às suas limitações.*

## 2. Os 5 erros mais frequentes que bloqueiam processos

A análise de processos junto do IRN e da AIMA revela motivos recorrentes de indeferimento ou de necessidade de aperfeiçoamento documental:

- **Certificados PLE em vez de PLA.** Cursos de "Português para Estrangeiros" na área 222 (PLE) certificados ao abrigo da Portaria 474/2010, em vez cursos de Português Língua de Acolhimento (PLA), na área 223 do CNQ, certificados ao abrigo da Portaria 183/2020;
- **Falta de homologação.** Certificados de cursos emitidos por entidades privadas ou por Centros Qualifica sem homologação por escola pública ou centro do IEFP (artigo 9.º, n.º 3, da Portaria 183/2020).
- **Entidade Formadora fora de rede.** Cursos ministrados por entidades sem certificação DGERT na área 223 do CNQ, sem protocolo com o IEFP e sem integração na rede de Centros Qualifica;
- **Inconsistências SIGO.** Campos do SIGO mal preenchidos (designação do curso, código CNQ, carga horária, nível de saída, entidade certificadora) levantam dúvidas que podem inviabilizar o reconhecimento.
- **Carga horária insuficiente.** Percursos de UFCD com menos de 100 horas, na via da alínea f), do n.º 2, do art. 25.º do RNP.

## II. Pedidos Apresentados a partir de 19 de Maio de 2026 (Exigência reforçada)

### 1. O que precisa de saber

- Para os novos pedidos de aquisição de nacionalidade apresentados a partir do dia 19 de maio de 2026, a avaliação de conhecimento da língua deixa de existir de forma isolada e passa a integrar um **exame alargado de cidadania (artigo 6.º, n.º 1, c) da Lei da nacionalidade)**.
- Exige-se a prova cumulativa de competências em quatro áreas distintas:
  - a) **Língua Portuguesa:** Manutenção da exigência da proficiência linguística (nível A2).
  - b) **Cultura e História:** Comprovação, através de teste ou certificado, de conhecimentos sobre a história, marcos culturais e símbolos nacionais de Portugal.
  - c) **Civismo e Organização Política:** Demonstração de conhecimento suficiente sobre os direitos e deveres fundamentais previstos na Constituição e a organização política do Estado português.
  - d) **Declaração Formal:** Obrigatoriedade de assinar uma declaração de adesão aos princípios do Estado de direito democrático.

- Embora estas novas exigências tenham aplicação imediata aos novos pedidos, as regras práticas de execução ainda não foram publicadas. O Governo dispõe de um prazo de 90 dias para alterar o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa (RNP) e definir como, onde e por quem serão realizados estes testes.
- O IRN e a AIMA não dispõem ainda dos enunciados, plataformas informáticas ou locais de agendamento para os novos testes cívicos e históricos. Antevê-se, pois, que quem submeter o processo nesta fase possa ver o seu pedido aceite, mas a fase de verificação de integração ficará **dependente da** publicação de o novo regulamento dentro do prazo legal de 90 dias.

### III. Como o nosso escritório o pode apoiar

**A equipa da Schiappa Cabral & Associados oferece acompanhamento jurídico e processual especializado para executivos e altos quadros das sociedades com quem trabalhamos, apoiando igualmente entidades formadoras privadas interessadas na formação de estrangeiros para fins de aquisição de nacionalidade.**

Para evitar atrasos ou rejeições de pedidos, ou assessorar na estruturação dos novos cursos exigidos, os nossos serviços incluem:

- **Auditoria Prévia:** Analisamos o seu curso ou certificado antes de submeter pedidos junto de entidades públicas;
- **Mapeamento de Elegibilidade:** Identificamos a melhor oferta formativa e os parceiros recomendados;
- **Assessoria a Entidades:** Apoiamos escolas privadas na transição para a área 223, na celebração de protocolos e em concursos públicos para integração na rede de Centros Qualifica;
- **Contencioso e Recursos:** Defendemos os seus direitos perante recusas ou exigências indevidas do IRN/AIMA ou demais entidades públicas envolvidas.

### Como avançar?

Uma escolha informada pode poupar-lhe tempo e custos. Se tem dúvidas sobre como avançar, não hesite em procurar o nosso suporte.

**Contacto:** [geral@schippacabral.pt](mailto:geral@schippacabral.pt) | [www.schiappacabral.pt](http://www.schiappacabral.pt) [Aviso legal](#)

*Este artigo tem natureza meramente informativa e não constitui aconselhamento jurídico. As referências a diplomas legais reportam-se à sua versão à data em vigor e podem ser objeto de alteração. Cada caso deve ser objeto de análise individualizada por advogado.*